

**DECRETO Nº 12.303, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre as Orientações Gerais para o ano letivo de 2025 da Educação Básica para as Escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CEMEJA da Rede Municipal de Ensino.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 4º, inciso I, e art. 61, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, com a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1996 - LDB, Lei no 12.796/2013, Lei no 7.315/2015 Plano Municipal de Educação - PME, Legislações do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul - CME/SCS e demais normativas federais e estaduais, Brasil, que

**CONSIDERANDO** o que prevê a Constituição da República Federativa do é dever do Estado garantir o acesso à Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Lei no 12.796/2013 em seu artigo 4º, que a Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

**CONSIDERANDO** o que prevê o Art. 6º da Lei 12.796/2013, que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** a normatização do Conselho Nacional de Educação;  
**CONSIDERANDO** a Legislação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul - CME;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 15.409, de dezembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula de alunos nas escolas das redes de ensino pública e privada do Estado do

Rio Grande do Sul e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei N° 8560, de 06 de abril de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de saúde da criança - carteira de vacinação - no momento da matrícula escolar e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 14 - Estatuto da Criança e do Adolescente - que dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Lei Complementar no 295, de 11 de outubro de 2005 e nova Redação pela Lei Complementar n° 811, de março de 2022 e a Lei Complementar N° 961, de 25 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação FICAI 4.0 de 11 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 13.079, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

**CONSIDERANDO** a Lei N° 15.100 de 13 de janeiro de 2025 que dispõe sobre uso de aparelhos eletrônicos nas escolas;

**CONSIDERANDO** a Lei N° 13.722, de 04 de outubro de 2018 - Lei Lucas

**CONSIDERANDO** a Lei Federal N° 14.640, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução 03 de 18 de novembro de 2021, que institui a nível municipal para o Sistema de Ensino de Santa Cruz do Sul a "Busca Ativa" e seus devidos procedimentos e encaminhamentos;

**CONSIDERANDO** o Decreto N° 11.545, de 02 de Fevereiro de 2023, que regulamenta os critérios para o registro de horas- atividade e dá outras providências.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o número mínimo de 200 dias letivos para o ano de 2025 para as escolas e Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos - CEMEJA da Rede Municipal de Ensino, conforme a Legislação, incluindo as escolas de Tempo Integral.

**§1º** No Ensino Fundamental e na Educação Infantil, deverá ser cumprida a carga

horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

**§2º** Nas escolas que atendem em Tempo Integral deverá ser cumprida a carga horária mínima de 1.400 horas, conforme a Legislação.

**§3º** No Ensino Fundamental e na Educação Infantil atenderá estudantes por, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais para a jornada integral.

**§4º** No Ensino Fundamental - Modalidade EJA deverá ser cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, dividida em dois semestres de 400 (quatrocentas) horas cada um.

**Art. 2º** Conforme a Legislação, fica estabelecido que, para o ingresso na Educação Infantil - Pré-Escola, mediante regular processo de matrícula, a criança deverá ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março de 2025.

**Art. 3º** A idade mínima para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme Legislação, é de 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2025.

**Parágrafo único.** Conforme a Legislação, as crianças que completarem 06 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil - Pré-escola.

**Art. 4º** A idade mínima de ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme legislação, é de 15 anos.

**Art. 5º** A escola deverá zelar pela frequência do estudante, cumprindo o previsto na legislação e nas orientações do termo de cooperação, informando os infrequentes obrigatoriamente no sistema FICAI 4.0, bem como realizar a Busca Ativa Escolar.

**Parágrafo único.** A frequência mínima exigida na legislação para a Educação Infantil - Pré-escola é de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas e para o Ensino Fundamental e EJA é de 75% do total de horas letivas.

**Art. 6º** As solenidades de conclusão do Ensino Fundamental somente deverão ocorrer após o cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária mínima anual de 800 horas ou conforme a Legislação.

**Art. 7º** O Ano Letivo com as atividades discentes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA terá início em 20 de fevereiro de 2025 e término previsto para 18 de dezembro de 2025.

**§1º** O recesso semestral dos discentes da Educação Infantil - Pré-Escola,

Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA ocorrerá no período de 21 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

**§2º** Fica estabelecido o cumprimento de até 05 (cinco) sábados letivos durante o ano letivo de 2025, sendo 2 (dois) no primeiro semestre, conforme disposição da Escola para melhor organização do seu calendário escolar e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação - SEE, e 3 (três) no segundo semestre, sendo 1 (um) definido pela Mantenedora e 2 (dois) conforme disposição da Escola.

I - Em situações emergenciais, em que o poder executivo decretar a suspensão de dia letivo, o mesmo será recuperado em sábado letivo e/ou no final do ano letivo, conforme melhor organização da Escola, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

II - Em situações adversas legais, que possam ocorrer no percurso do ano letivo, a recuperação deverá ser computada no final do ano letivo.

III - A SEE não autoriza dia letivo aos domingos, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa, decretado pelo poder executivo.

**Art. 8º** Para o ano letivo de 2025, a Mantenedora, as Escolas e CEMEJA destinarão o mínimo de 56 (cinquenta e seis) horas para a Formação continuada, destinada ao aprimoramento profissional, de acordo com o Calendário Escolar, conforme a seguir:

I - os profissionais da educação pertencentes ao plano de carreira do magistério público municipal em efetivo exercício que possuem 20h são convocados a participar no mínimo 28h e os profissionais com 40h são convocados a participar no mínimo 56h.

II - as demais formações ofertadas ao longo do ano, com convocação da Mantenedora, disponibilizarão comprovação de frequência e poderão ser computadas na certificação.

**§1º** No dia 17, nos turnos da manhã e tarde, e no dia 18 de fevereiro de 2025, no turno da manhã, a Formação Continuada será oferecida pela Mantenedora.

**§2º** No dia 18, no turno da tarde, e 19 de fevereiro de 2025, nos turnos da manhã e tarde, a Formação Continuada deverá ser oferecida pela escola e CEMEJA, incluindo planejamentos colaborativos, organização dos espaços e projetos pedagógicos a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo de 2025.

**§3º** No dia 23 de junho de 2025 a formação será oferecida pela Mantenedora.

**§4º** No dia 21 de julho de 2025, a Formação Continuada será oferecida pela Mantenedora.

**§5º** No dia 22 de julho de 2025, a Formação Continuada será oferecida pela escola e CEMEJA nos turnos manhã e tarde.

**§6º** No dia 27 de outubro de 2025, a Formação Continuada será oferecida pela Mantenedora no turno da manhã e pela Escola e CEMEJA no turno da tarde.

**§7º** Não poderá ser computado como dia letivo o período destinado à Formação.

**§8º** Conforme legislação, o período destinado à Formação Continuada corresponde ao cumprimento de Hora Atividade.

**§9º** O cronograma com as temáticas referente à Formação Continuada do ano letivo e o Calendário Escolar deverão ser entregues à Mantenedora para aprovação até o dia 31 de janeiro de 2025.

**§10º** O cronograma com as temáticas referentes à Formação Continuada do ano letivo e o Calendário Escolar aprovados devem constar no Plano Global da Escola. O Plano Global deve ser entregue na Secretaria Municipal de Educação para aprovação até o dia 30 de abril de 2025.

I - as reuniões pedagógicas e os Conselhos de Classe devem ser presenciais e previstos no Plano Global e não são computadas como dia e/ou horas letivas, com exceção dos Conselhos de Classe participativos arregimentados.

**§11** Caso haja alteração na temática da Formação Continuada, aprovada pela Mantenedora, a Escola deverá encaminhar ofício, com no mínimo 5 dias úteis de antecedência, informando e justificando as alterações.

**Art. 9º** De acordo com o inciso XVI do Art. 140 da Lei Complementar nº 738/2019, é dever do servidor frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização.

**Art. 10º** Em conformidade com o Art. 35 da Lei Complementar no 295/2005, os docentes poderão ser convocados pela Mantenedora para formação continuada em

serviço.

**Art. 11** Em relação a Hora Atividade, seguir em conformidade com o Art. 35 e 35-A da Lei Complementar nº 295/2005.

**Parágrafo Único:** Em caso de convocação pela Mantenedora em dia de cumprimento da hora-atividade tanto em local de trabalho como local diverso será priorizada a convocação da Mantenedora.

**Art. 12** Após o término do ano letivo, são destinados dois dias para a revisão de critérios avaliativos por solicitação dos pais e/ou estudantes quando maior de 18 anos.

**Art. 13** A contar do último dia destinado à revisão de critérios (conforme calendário da escola), após o encerramento do ano letivo, quando os discentes estiverem no período de férias escolares, as EMEFS e o CEMEJA funcionarão em turno contínuo de trabalho com expediente de 06 (seis) horas ininterruptas.

**§1º** As Escolas e CEMEJA, adequando-se às peculiaridades locais, poderão definir seus horários de funcionamento durante o referido período, desde que cumpram as 06 (seis) horas diárias.

**§2º** Cada Escola deve encaminhar à SEE até o dia 15 de dezembro de 2025, ofício informando o horário de funcionamento no período supracitado.

**§3º** Os servidores que cumprem carga horária de 4 horas diárias (20 horas semanais) devem cumpri-las nas primeiras 4 (quatro) horas do horário de funcionamento estabelecido pela Escola.

**§4º** Para os servidores que cumprirão carga horária de 6 horas ininterruptas fica assegurado intervalo de até 15 minutos, durante a jornada de trabalho, para realização de lanches rápidos entre a 3ª e 4ª hora da jornada de atividades, sendo vedada a saída do local de trabalho para alimentação.

**Art. 14** O não cumprimento do disposto no art. 8º deste Decreto implicará em infrações disciplinares dispostas nos Artigos 140 e 141, Inciso I, da Lei Complementar no 738, de 04 de abril de 2019.

**Art. 15** Nenhuma Escola poderá suspender o atendimento, exceto por ordem expressa do Chefe do Executivo Municipal, conforme previsto no inciso XI do artigo no 61 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 16** Este Decreto poderá sofrer alterações para adequá-lo à Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2025.

Santa Cruz do Sul, 15 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**SÉRGIO IVAN MORAES**

**Prefeito Municipal**

**Matheus Ferreira**

Secretário Municipal de Administração e Gestão